PROJETO DE LEI Nº 50 /2009.

ALTERA A LEI Nº 7.697 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE *"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA".*

Art.1º O inciso II do artigo 1º da Lei nº 7.697 de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – (...)

II – Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo – Vila Vicentina - CCSSVP/SL."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 7.697 de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2009: 2.27.3.08.244.0021.2197-33504300.013300 - ficha 1203 e 2.27.3.08.241.0020.2093-33504300.013300 – ficha 1142 do Fundo Municipal de Assistência Social e a essas correspondentes nos exercícios subsequentes."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de maio de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

ALTERA A LEI Nº 7.697 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE *"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA".*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de lei que a esta se acosta pretende promover alterações na Lei nº 7.697 de 23 de dezembro de 2008 que "concede subvenção social às entidades que menciona".

Conforme ofício nº 054/2009/GAB - SMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Justiça Social, foi constatada a necessidade de adequação da referida Lei, uma vez que ocorreu um equívoco na inclusão no texto da proposição aprovada da referência da entidade a ser subvencionada.

Assim, em vez de Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo – Creche São Vicente de Paulo, a entidade subvencionada deve ser Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo – Vila Vicentina, conforme documentação pertinente do Projeto de Lei nº 130/2008 que originou a Lei correspondente.

Salientamos que esta modificação é de grande relevância, tendo em vista que a entidade somente receberá os valores referentes à subvenção social, após aprovada esta adequação, o que justifica uma maior agilidade na análise desta matéria.

Vale lembrar que subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio e que esta entidade é reconhecidamente empenhada no amparo aos idosos.

Além do exposto, vale mencionar que há necessidade de alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 7.697 de 23 de dezembro de 2008 em foco. Busca-se definir que os recursos para dar suporte ao pagamento das subvenções correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social devidamente mencionadas.

Esta modificação busca esclarecer que os recursos serão provenientes deste Fundo, o que evita interpretações contraditórias e facilita as prestações de contas exigidas.

Na oportunidade, manifestamos nossos votos de apreço e consideração, requerendo ainda com base no art. 80 da Lei Orgânica do Município seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de maio de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal